



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 030

Brasília, 03 de outubro de 2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2018 - PROCESSO: 0005990-33.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Em relação ao Processo em epígrafe, no nosso entendimento a Nota Fiscal de faturamento a ser emitida pelo Licitante vencedor deverá ser de fornecimento de material e execução de serviço, confirma?

Resposta:

A presente contratação foi considerada de fornecimento de Material (339030). Dessa forma, o faturamento deverá ser único de fornecimento.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira